

PROJETO DE LEI Nº 156/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE  
CNPJ. Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO  
EM 20/10/2021

*Dispõe sobre o a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Poranga, e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É considerado “prestação de serviço voluntário”, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

*Parágrafo único:* A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º – A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Voluntária – TAV, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Poranga e o prestador do serviço voluntário.

*Parágrafo Único:* No TAV constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas a título de transporte e alimentação pelo prestador de serviço voluntário que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 1º – O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Secretaria a que for prestado o serviço voluntário.

§ 3º - Para definição do valor a ser ressarcido nos termos do Art. 3º desta lei, fica estipulado para cada dia:

I- O valor diário de R\$ 10,00 (dez reais) para transporte;

II- O valor diário de R\$ 10,00 (dez reais) para alimentação;

§ 4º - O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações no orçamento para o fiel cumprimento desta lei, em especial, no que concerne às metas fiscais do ano em curso e dos exercícios seguintes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor do ressarcimento de acordo com o INPC do ano anterior ao pagamento do ressarcimento.

Art. 5º – Os voluntários serão selecionados através de chamada pública para este fim, com especificações definidas em edital.

Art. 6º - Fica implantado no município de Poranga, a Política de Educação Integral através de atividades no contraturno de ensino, com o fito de ampliar a jornada escolar do aluno.

Art. 7º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a recrutar monitores voluntários nos termos do *caput* do Art. 1º desta lei para possibilitar a ampliação da jornada escolar do aluno por até dois turnos mediante atividades escolares.

*Parágrafo Único:* a fim de atender o que determina o Parágrafo Único do Art. 1º, o elemento de despesa a ser utilizado é o de restituições e indenizações.

Art. 8º - Para o atendimento dos fins colimados na Política de Educação Integral, a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia poderá conceder bolsas de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica, a pesquisadores e professores, servidores públicos ou não.

§ 1º - A Secretaria de Educação poderá conceder até 03 (três) bolsas a especialistas, que podem ser professores, servidores ou não com a finalidade do incremento de tecnologias e materiais instrucionais, e promoção de treinamentos e capacitações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos da educação básica da rede municipal.

§ 2º - Os valores das bolsas previstas no *caput* correspondem ao mesmo valor pago a título de remuneração aos professores, nos termos atualizados do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério, obedecida a escolaridade do bolsista.

§ 3º - As bolsas previstas no *caput* não concorrerão para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado.

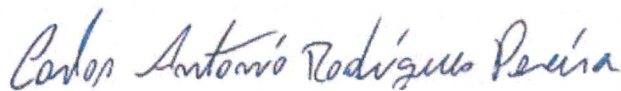
§ 4º - As bolsas que trata o *caput* serão concedidas e pagas, mensalmente, pela SEDUC, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista, do orçamento próprio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 10 – Fica o chefe do executivo autorizado a fazer as suplementações necessárias por decreto no vigente orçamento para execução das despesas da presente lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, aos 04 de outubro de 2021.



**CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES PEREIRA**

Prefeito Municipal